

## PARECER JURÍDICO Nº 333.2025/PGM – SGA

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Cultura

Processo Interno nº 2025.05.19-0007

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO ARTÍSTICO DE NATUREZA SINGULAR. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

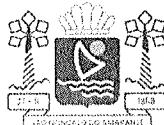
É juridicamente possível a contratação direta da empresa VDM Produções e Promoções Musicais Ltda., representante exclusiva da cantora Vanessa da Mata, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação no Festival do Escargot e Frutos do Mar, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, em razão da inviabilidade de competição. Presença dos requisitos legais: consagração da artista, intermediação por empresário exclusivo e justificativa técnica e econômica formalizada.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Cultura quanto à possibilidade de contratação direta, mediante **inexigibilidade de licitação**, da empresa **VDM Produções e Promoções Musicais Ltda.**, representante exclusiva da artista **Vanessa da Mata**, para apresentação no **Festival do Escargot e Frutos do Mar**, a ser realizado no dia **12 de setembro de 2025**, no Distrito da Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O processo administrativo está instruído com:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) com análise da solução e viabilidade da contratação;
- Justificativa da escolha do artista;



- Justificativa de preço;
- Declaração de exclusividade com firma reconhecida;
- Contrato de exclusividade entre a artista e a empresa VDM Produções;
- Proposta de preço (R\$ 250.000,00);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Minuta do Termo de Contrato.

**Passa-se à análise jurídica.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

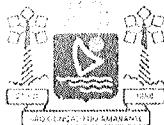
### 2.1. Do regime jurídico aplicável e da viabilidade de inexigibilidade

Nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para:

Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Trata-se de hipótese de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular da atividade artística e da vinculação intuitu personae. A jurisprudência do **TCU** e da **doutrina especializada** (cf. Marçal Justen Filho, Jacoby Fernandes) sustentam que a contratação direta nesses casos exige a **demonstração cumulativa** de três requisitos:

1. **Profissional do setor artístico;**
2. **Consagração pela crítica especializada ou opinião pública;**



### 3. Intermediação por empresário exclusivo.

#### 2.2. Do preenchimento dos requisitos legais

##### a) Consagração da artista:

O processo comprova a notoriedade de Vanessa da Mata, com carreira consolidada há mais de duas décadas, sucessos de vendagem de discos, turnês nacionais e internacionais, prêmios como o Prêmio da Música Brasileira (2011), indicações ao Grammy Latino e presença massiva nas plataformas digitais (YouTube, Spotify, Instagram).

##### b) Empresário exclusivo:

Consta dos autos contrato de representação artística exclusiva firmado entre a artista e a empresa VDM Produções e Promoções Musicais Ltda., com validade de 3 (três) anos a partir de 02/04/2025. A exclusividade é expressa e abrange todo o território nacional, atendendo ao requisito legal.

##### c) Justificativa de preço:

A proposta apresentada, no valor de **R\$ 250.000,00**, está acompanhada de pesquisa de mercado e justificativa técnica que demonstram compatibilidade com os valores praticados pela contratada em contratações análogas.

##### d) Interesse público e viabilidade técnica:

O Estudo Técnico Preliminar evidencia o interesse público no evento e a adequação da solução artística proposta. A apresentação de artista de renome contribui para a valorização cultural, incentivo ao turismo, fomento da economia local e promoção de lazer à população.

#### 2.3. Dos requisitos legais e formais

O processo também cumpre os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com:



- descrição do objeto;
- justificativa da escolha do contratado;
- justificativa da inviabilidade de competição;
- compatibilidade do preço com o mercado;
- documentação regular da contratada.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria opina **pela viabilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da empresa **VDM Produções e Promoções Musicais Ltda.**, representante exclusiva da cantora **Vanessa da Mata**, com fundamento no **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, visando à apresentação no Festival do Escargot e Frutos do Mar, no dia 12 de setembro de 2025.

Recomenda-se a observância dos seguintes pontos:

- publicação do extrato de inexigibilidade, nos termos do art. 75, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- formalização do contrato conforme minuta anexada;
- verificação final da regularidade das certidões fiscais e trabalhistas antes da assinatura.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

**São Gonçalo do Amarante – CE, 26 de maio de 2025.**

**Igor Cruz Azevedo**  
Procurador Municipal